# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3015/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9081/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1507453 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS |
| **INTERESSADO (A)** | : MARIO ALBERTO KRUGER (PREFEITO) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/19 QUITAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em apreciação o cumprimento da Decisão Singular nº 7246/16 (f. 156), que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mário Alberto Kruger Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, em razão da intempestividade da remessa de documentos a esta Corte, conforme disposto no item da referida decisão.

Consta nos autos que o gestor aderiu ao benefício do REFIS, previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, pagando a multa com desconto, conforme certificado à f. 173.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento do processo, nos termos do Parecer nº 1892/21 de f. 173.

Desta forma, sob a orientação do disposto no artigo 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e em face da determinação contida no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/20, DECIDO pela ***extinção*** e consequente ***arquivamento*** do processo em epígrafe.

É a decisão.

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e*

*demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 17 de março de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB